

Portaria n.º , de Maio de 2016.

Institui o Programa Acesso Público Rede Minas, que regulamenta o apoio a iniciativas culturais, assistenciais e sociais, por meio de veiculações de mídia audiovisual.

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando que compete à Fundação TV Minas Cultural e Educativa articular suas atividades com as de centros universitários estaduais, nacionais e internacionais, com as dos setores administrativos do Estado e com as de segmentos da sociedade, bem como manter intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa;

considerando que compete à Fundação TV Minas Cultural e Educativa difundir as políticas cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual e por segmentos sociais;

considerando a necessidade de regular o apoio a iniciativas culturais, assistenciais e sociais, por meio de veiculações de mídia audiovisual; e

considerando o interesse institucional de difundir tais iniciativas e incrementar a audiência do canal Rede Minas, de modo a fazer com que seu conteúdo atinja um maior número de telespectadores,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, o Programa Acesso Público Rede Minas, com o objetivo de regular o apoio a iniciativas culturais, educacionais, assistenciais e sociais, por meio da promoção e difusão de

veiculações de mídia audiovisual, sob condições transparentes de ocupação dos espaços de programação da emissora.

Art. 2º - O Regulamento do Programa Acesso Público Rede Minas é o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de Maio de 2016.

Israel do Vale
Presidente

Anexo à Portaria n.º , de XXX

Contém o Regulamento do Programa Acesso Público Rede Minas

I – Do Programa Acesso Público Rede Minas

1. O Programa Acesso Público Rede Minas tem por objetivo regular o apoio a iniciativas culturais, educacionais, assistenciais e sociais, por meio da promoção e difusão de veiculações de mídia audiovisual, sob condições transparentes de ocupação dos espaços de programação da emissora, na forma estabelecida por este Regulamento.

1.1. Para os fins deste Regulamento, o Programa Acesso Público Rede Minas poderá ser denominado simplesmente “Programa” ou “Acesso Público”.

2. O Acesso Público é destinado aos diferentes agentes da sociedade interessados em dar visibilidade a ações de interesse público, de natureza cultural, educacional, assistencial e social.

2.1. São considerados agentes da sociedade, aptos a solicitar apoio no Programa Acesso Público:

- a) Artistas, companhias artísticas, produtores, promotores e empreendedores artísticos e culturais;
- b) Instituições e empresas que tenham por finalidade o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, sociais, educativas e assistenciais;
- c) Órgãos públicos, entidades da administração indireta, empresas públicas e privadas prestadoras de serviço público, para as respectivas atividades informativas, educativas e de assistência social;
- d) Associações, grupos e coletivos culturais com atuação nos movimentos sociais;

- e) Demais agentes da cadeia criativa e produtiva do setor cultural.
3. A veiculação das mídias audiovisuais, escolhidas para o Acesso Público na forma deste Regulamento, será feita por telas informativas ou vídeos inseridos nos intervalos dos programas do canal Rede Minas de televisão.
4. O espaço da programação da emissora destinado ao Acesso Público será pelo Comitê Gestor do Programa no item 7, do inciso II.
5. O Acesso Público ocorrerá por meio de um processo contínuo de seleção das solicitações de apoio de veiculação das mídias audiovisuais.
6. O Acesso Público é estruturado em quatro modalidades de participação, na forma do inciso III.
7. A participação na programação da emissora, por meio do Acesso Público, dependerá do preenchimento, por parte do proponente, dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, bem como de seu enquadramento em uma das modalidades referidas no inciso III, podendo ocorrer de forma gratuita ou por mediante contrapartida financeira, com bonificações.

7.1 Serão considerados proponentes para os fins deste Regulamento os agentes referidos no item 2 do inciso I.

II - Do Comitê Gestor

1. O Acesso Público será gerido por um Comitê Gestor, ao qual competirá, entre outras atribuições:
- a) determinar mensalmente o espaço da programação da emissora destinado ao Acesso Público;
 - b) avaliar e selecionar os projetos inscritos no Programa, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento;
 - c) sugerir, fundamentadamente, à Presidência da Fundação, por intermédio das Diretorias de Programação e Produção e de Jornalismo, alterações neste

Regulamento.

2. O Comitê Gestor será composto por cinco titulares e seus respectivos suplentes indicados:

- a) um pela Diretoria de Programação e Produção;
- b) um pela Diretoria de Jornalismo;
- c) um pela Gerência de Marketing e Comunicação Social;
- d) um pela Gerência do Núcleo Transmídia; e
- e) um pelos servidores da Fundação TV Minas.

2.1. O titular e o respectivo suplente indicado pelos servidores da Fundação serão eleitos por meio de processo específico para este fim.

3. As reuniões do Comitê Gestor serão quinzenais, realizadas sempre na segunda e na quarta segundas-feiras de cada mês.

3.1. O Comitê Gestor poderá reunir-se extraordinariamente, em função de demandas da TV Minas e/ou de terceiros proponentes.

3.2. Se por motivo de feriado ou de força maior a reunião não puder ocorrer nessas datas, o Comitê reunir-se-á no dia útil imediatamente seguinte.

4. O quórum para instalação e realização das reuniões do Comitê Gestor é de pelo menos 3/5 de seus membros.

5. Será admitida nas reuniões do Comitê Gestor a participação, sem direito a voto, de até três observadores da sociedade civil, mediante prévia solicitação realizada através de formulário próprio à Gerência de Marketing e Comunicação Social, caso aja mais que três inscritos para a mesma reunião, as vagas serão definidas a partir de sorteio público, cuja data e horário serão informados aos interessados inscritos.

6. Todas as reuniões do Comitê Gestor serão reduzidas a termo, por meio de ata assinada pelos presentes, a qual conterà as pautas tratadas, as deliberações e todas as demais circunstâncias ocorridas e discutidas no encontro, inclusive as participações de

observadores da sociedade civil, se se fizerem presentes.

7. Na segunda reunião de cada mês, o Comitê Gestor estabelecerá a quantidade de tempo de veiculação destinado a cada uma das modalidades do Programa Acesso Público do período subsequente, atendendo sempre à política de interprogramação da emissora e à disponibilidade da grade de programação.

8. O Comitê Gestor deverá receber as propostas submetidas à Rede Minas com antecedência mínima de 30 dias a contar do tempo do início da veiculação das peças, para analisar e selecionar os projetos que lhe forem apresentados.

8.1. Para os casos em que haja contratação da Fundação TV Minas, para a produção de material audiovisual, o prazo mínimo será de 45 dias.

9. O prazo do mandato do Comitê Gestor será de 12 meses a contar da data da posse do mesmo.

III - Das Modalidades do Programa Acesso Público

1. O Acesso Público é estruturado em quatro modalidades:

- a) Incentivo à Produção Cultural;
- b) Apoio à Produção Cultural;
- c) Suporte a Campanhas Institucionais; e
- d) Coprodução e Exibição de Conteúdo;

2. A modalidade Incentivo à Produção Cultural tem por finalidade apoiar e fortalecer as ações e iniciativas culturais, educativas e sociais dos agentes que possuem verba para mídia e desejam produzir e/ou veicular VT para a divulgação de seu projeto.

2.1. No Incentivo à Produção Cultural, as inserções de mídia acontecerão em caráter rotativo, de acordo com a disponibilidade da grade de programação, observada a política de exibição da emissora.

2.2. Sempre que possível, a emissora fará a inserção do VT na grade de programas que possuam o mesmo perfil do projeto a ser veiculado. Cabe à Diretoria de

Programação e Produção da TV Minas considerar eventuais sugestões e/ou pedidos de horários de veiculação apresentados pelo proponente.

2.3. Nesta modalidade de Incentivo à Produção Cultural, a contrapartida da inserção do apoio na grade de programação do canal Rede Minas é o recolhimento do valor estabelecido na Tabela 1, prevista na parte final deste Regulamento, observadas a quantidade de inserções e os critérios de bonificação estabelecidos.

2.3.1. Para os projetos e/ou eventos que contenham, na assinatura do vídeo, a logomarca de patrocinadores e/ou apoiadores, a contrapartida constante da Tabela 1 será acrescida conforme os percentuais estabelecidos na Tabela 3, prevista ao fim deste Regulamento, de acordo com o número de logomarcas inseridas.

2.3.2. As logomarcas acima referidas só serão veiculadas em cartela única e o seu tempo no ar é de, no máximo, 3 segundos.

2.4. Para os casos em que o proponente queira contratar a TV Minas para produzir o VT para a veiculação de seu projeto, serão observados os valores estabelecidos na Tabela 2, prevista na parte final deste Regulamento.

2.4.1. Para a hipótese estabelecida neste subitem 2.4., o proponente e a TV Minas assinarão instrumento contratual específico, ficando desde logo estabelecido que a responsabilidade pelo fornecimento de sons e imagens e do roteiro fica a cargo do proponente contratante, conforme Manual de Formatos da Emissora.

3. A modalidade Apoio à Produção Cultural destina-se a fortalecer e divulgar ações e eventos artístico-culturais que não disponham de verba para divulgação, produzidos e/ou realizados nas cidades do estado de Minas Gerais ou localidades de outros estados que recebam a programação da REDE MINAS.

3.1. A divulgação, nessa modalidade do Acesso Público, será feita por meio de uma Tela de Serviço de 15 segundos, sendo 12 segundos de conteúdo da ação e/ou evento e 3 segundos de vinheta de assinatura da Rede Minas e do Programa Acesso

Público, com três inserções diárias, em caráter rotativo, nos sete dias que antecedem a ação e/ou evento, observada a disponibilidade da grade de programação.

3.2. Nesta modalidade, não se exigirá contrapartida financeira do proponente, seja para a veiculação ou para a produção de conteúdo, observando-se, neste último caso, que a responsabilidade pelo fornecimento conforme manual de formato da emissora, das imagens e das informações fica a cargo do proponente.

4. A modalidade Suporte a Campanhas Institucionais é destinada às campanhas institucionais de cunho cultural, educacional, assistencial e/ou social que não possuam verba para veiculação de mídia.

4.1. A veiculação de VTs nesta modalidade será feita por meio de três inserções diárias, em caráter rotativo, durante um período pré-determinado de 7 dias, conforme disponibilidade da grade de programação conforme item 4,3 deste inciso.

4.2. O material audiovisual a ser veiculado de acordo com esta modalidade do Acesso Público deverá ser fornecido perfeito e acabado pelo proponente, fornecimento conforme manual de formato da emissora.

4.3. O tempo de permanência no ar de campanhas institucionais sem data de realização definida pode ser flutuante, de acordo com a disponibilidade de espaços de veiculação no período. A decisão sobre a interrupção e a retomada da veiculação da campanha é de competência do Comitê Gestor.

4.4. Quando o proponente não disponibilizar material em vídeo, a divulgação será feita por meio da Tela de Serviço de 15 segundos (12 segundos de conteúdo da campanha e 3 segundos de vinheta de assinatura da Rede Minas e do Programa Acesso Público).

4.5. Para os casos em que o proponente queira contratar a TV Minas para produzir o VT para a veiculação de seu projeto, serão observados os valores estabelecidos na Tabela 2 prevista na parte final deste Regulamento, conforme a capacidade de produção da emissora.

4.5.1. Para a hipótese estabelecida neste subitem 4.5., o proponente e a

TV Minas assinarão instrumento contratual específico, ficando desde logo estabelecida a possibilidade de utilização de sons e imagens do acervo da emissora, observando-se em todo caso a proteção dos direitos de terceiros.

5. A modalidade Coprodução e Exibição de Conteúdo tem por finalidade estimular a colaboração entre a REDE MINAS e produtores e companhias artístico-culturais que atuem no mercado audiovisual e/ou produtores de eventos com conteúdo de relevância para a emissora.

5.1. Nesta modalidade, as inserções de apoio serão feitas em horário rotativo, a critério do Comitê Gestor do Programa Acesso Público mediante contrapartida do proponente, na forma estabelecida nos subitens abaixo.

5.2. Nesta modalidade, serão atribuídas ao proponente cinco inserções do projeto e/ou evento e/ou programa cultural e/ou educativo apoiado, para cada fração de 15 minutos de conteúdo oferecido como contrapartida. Excepcionalidades desse item poderão ser adotadas pelo Comitê Gestor com necessária validação da presidência da Fundação.

5.2.1. Constituem contrapartidas do proponente nesta modalidade do Acesso Público:

a) cessão de conteúdos culturais e educacionais pré-existentes, de sua propriedade e de interesse da TV Minas, para veiculação na grade de programação da emissora;

b) permissão de acesso à emissora ao evento apoiado, para gravação e transmissão ao vivo, ou gravada, na *web* ou no canal Rede Minas que existam ou venham a existir.

5.3. As inserções atribuídas ao proponente, com base nessa modalidade, poderão ser utilizadas no prazo máximo de 12 meses, segundo a disponibilidade da grade de programação do canal Rede Minas.

5.4. O material cedido pelo proponente como contrapartida poderá ser utilizado

pela TV Minas durante um prazo de 12 meses contados da seleção da proposta.

5.4.1. Dentro desse prazo de 12 meses, não haverá limitação do número de exibições do material cedido pelo proponente como contrapartida, dependendo desse número exclusivamente da conveniência da TV Minas, segundo sua Diretoria de Programação e Produção.

5.5. As inserções de apoio e o conteúdo fornecido como contrapartida pelo proponente poderão ser veiculados pelas emissoras afiliadas à TV Minas, de acordo com o interesse e a disponibilidade da grade delas.

IV – Dos requisitos e da forma de participação no Programa

1. Poderão solicitar participação no canal Rede Minas, por intermédio do Acesso Público, os agentes referidos no item I, 2.1., acima.

2. Só serão aceitos a participar do Programa, a critério do Comitê Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento, projetos, eventos, campanhas, programas etc. que estejam em consonância com os princípios e valores de uma televisão pública, cultural e educativa, e que tenham de qualquer maneira interface com produções do setor cultural (música, dança, circo, literatura, cinema, artes visuais, artes digitais, teatro, tradições populares etc.) e/ou com educação e direitos e assistência social.

3. O proponente do pedido de apoio deverá observar estritamente os prazos definidos para a habilitação de cada projeto, estabelecidos pelo Comitê Gestor e publicados no sítio eletrônico do Programa (www.redeminas.mg.gov.br/acessopublico).

4. Para participar do Programa Acesso Público, o proponente deverá preencher o formulário de solicitação de apoio, de acordo com a modalidade pretendida, disponível no site da REDE MINAS (www.redeminas.mg.gov.br/acessopublico) ou na Gerência de Marketing e Comunicação Social da Fundação TV Minas.

4.1. Ao preencher o formulário de participação no Programa, o proponente deverá declarar, sob as penas da Lei, ser o titular/autorizatório de todos os direitos

patrimoniais de autor envolvidos no projeto (obra) apresentado, inclusive os dos direitos conexos, e que de todos pode usar, gozar, usufruir e dispor livremente.

4.1.1. Se o proponente não for o único detentor dos direitos patrimoniais aqui referidos, os demais detentores deverão firmar autorização expressa para veiculação da obra pelos meios definidos nas modalidades deste Programa.

4.2. O proponente também deverá declarar se o projeto apresentado tem ou não previsão de contratação de mídia televisiva paga em outra emissora.

5. O proponente deverá enviar à Diretoria de Programação e Produção da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no prazo de até dois dias úteis contados a partir do envio do formulário, material audiovisual conforme manual de formato da emissora na data da entrega do formulário, bem como quaisquer outros materiais ilustrativos do evento ou projeto.

5.1. Nas ações financiadas com recursos públicos, inclusive por meio de mecanismos de renúncia fiscal, a apresentação do plano de mídia do projeto é obrigatória.

6. O não cumprimento do disposto nos itens 1 a 5, acima, implicará a rejeição liminar do projeto.

7. O proponente deverá comprovar, em até cinco dias úteis após a aprovação do projeto pelo Comitê Gestor:

a) o recolhimento, quando exigível na forma da Lei, da Condecine e apresentar o Certificado de Registro de Título (CRT) da Obra emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

b) o pagamento das taxas do Ecad, quando for o caso, correspondente ao número de inserções de mídia aprovadas;

c) o recolhimento da contrapartida financeira e/ou o do preço de produção, quando for o caso.

7.1. A falta da comprovação referida neste item 7, acima, implicará a perda do

apoio aprovado e a proibição do proponente de apresentar novo projeto pelo prazo de três meses.

V – Dos critérios de avaliação e seleção dos pedidos de inclusão no Programa

1. Para selecionar os pedidos de apoio referidos neste Regulamento, o Comitê Gestor levará em conta, como fatores determinantes:

- a) Diversidade cultural: ações e manifestações de menor apelo de mercado, capazes de expressar a riqueza da produção cultural e a complexidade da dinâmica social do estado;
- b) Diversidade social: público-alvo atingido, com ênfase em parcelas da população mais vulneráveis socioeconomicamente;
- c) Diversidade regional: projetos realizados nas cidades do interior de Minas Gerais e/ou realizados majoritariamente por proponentes que residam no interior do estado;
- d) Contrapartidas oferecidas à Rede Minas, proporcionais ao volume de mídia pleiteado, no que tange à exposição da marca e/ou o fortalecimento da imagem da emissora;
- e) Gratuidade da ação ou o acesso a preços populares, levando-se em consideração o perfil do evento e o contexto (geográfico, econômico etc.) de realização do projeto.

2. Consideram-se contrapartidas para o critério de escolha acima referido:

- a) Merchandising: espaço para banner no local da realização do evento;
- b) Exibição da vinheta institucional da REDE MINAS durante o evento (quando houver projeção audiovisual na atividade);
- c) Exibição da marca REDE MINAS em outras mídias que o evento prospectar;
- d) Citação do apoio no evento, por meio de locução e/ou testemunhais de

artistas ou realizadores;

- e) Sempre que for de relevância para a Rede Minas, permitirá o acesso da emissora ao evento para gravação e geração de conteúdo.
- f) As questões relacionadas à liberação do uso de imagem e relacionadas aos direitos autorais, patrimoniais e conexos são de responsabilidade exclusiva do produtor.

VI – Das disposições gerais

1. É vedada a concessão de veiculação gratuita a projetos que tenham previsão de contratação de mídia televisiva paga em outra emissora.
2. Para as modalidades em que houver contrapartida financeira (Tabela 1) ou se contratar produção (Tabela 2), os respectivos valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos por meio de DAE, a ser emitida pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa.
3. O não cumprimento das contrapartidas implicará a exclusão do projeto aprovado, ficando o proponente inadimplente proibido de participação do Programa pelo prazo 24 meses.
4. A Fundação TV Minas Cultural e Educativa não responde por direitos autorais e conexos das obras que, nos termos deste Programa, lhe forem entregues para veiculação.

4.1. Na hipótese de a Fundação TV Minas ser condenada, por decisão judicial, a indenizar terceiros estranhos ao pedido de apoio de veiculação de que trata este Programa, por conta de violação de direitos autorais e/ou conexos sobre a obra, o proponente responderá pelo respectivo ressarcimento do prejuízo que a Fundação tiver, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

5. A licença de veiculação de sons e imagens que o proponente dá à Fundação TV Minas, por conta do pedido de apoio aprovado no Programa, é concedida pelo prazo de

12 meses, contados da data da aprovação do projeto pelo Comitê Gestor.

5.1. A veiculação de sons e imagens que ocorrer em função da aprovação de projeto do proponente no Acesso Público, acontecerá por meio do canal Rede Minas de televisão, bem como pelos canais de suas conveniadas e/ou afiliadas, públicas e/ou privadas, de sinal aberto ou fechado, e poderá acontecer também, a critério exclusivo da Fundação TV Minas, por meio dos canais da Rede Minas na internet, de aplicativos embarcados em aparelhos de tv ou dispositivos móveis.

6. Todo e qualquer material promocional a ser veiculado na forma deste Programa, inclusive aqueles em que a Fundação TV Minas for contratada para produzi-los, serão divulgados em formatos entre 15, 30 45 ou 60 segundos, observando-se, sempre, que 12,27, 42 e 57 segundos, respectivamente, são destinados ao conteúdo aprovado e os 3 segundos restantes à assinatura do canal Rede Minas.

7. As tabelas de valores estabelecidas no final deste Regulamento aplicam-se exclusivamente à divulgação de propostas contempladas pelo Programa Acesso Público, tanto para veiculação como para produção.

8. As programações de entes públicos ou privados que tenham caráter permanente podem ser objeto de parceria específica por temporada, observando-se as regras gerais do Acesso Público.

9. Em toda e qualquer circunstância decorrente das regras estabelecidas por este Regulamento, aos proponentes será garantido os direitos do contraditório e de ampla defesa, nos termos da Lei, incumbindo ao Comitê Gestor decidir fundamentadamente.

10. Das decisões proferidas pelo Comitê Gestor caberá recurso para o Presidente da Fundação TV Minas.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa, em conjunto com as Diretorias da Fundação TV Minas.

Tabela 1:

Tabela de veiculação	
Programa Acesso Público	
Inserção	Valor por inserção
Custo tabela	R\$ 742,00
Valor Bonificado	
1 a 20	R\$ 222,60
21 a 34	R\$ 155,82
35 a 50	R\$ 113,81
51 ou mais	R\$ 91,17

Tabela 2 - Investimento para produção de VTs

Duração do VT	Valor
30 segundos (padrão)	R\$ 1.799,00
15 segundos	R\$ 1.079,40
45 segundos	R\$ 2.158,80
60 segundos	R\$ 2.698,50

Tabela 3: Adicional para veiculação de projetos com logomarcas de terceiros:

Número de logomarcas	Percentual de acréscimo
1 a 2 logos	10% do total de veiculação
3 a 5 logos	20% do total de veiculação
6 ou mais logos	30% do total da veiculação